



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

**RESOLUÇÃO N.º 067/2023  
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

*Dispõe sobre instituir a Ouvidoria da Câmara Municipal de  
Ribeirão Bonito.*

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

VIII - promover a integração entre a Câmara Municipal de Ribeirão



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

Bonito e os órgãos de fiscalização, facilitando a troca de informações entre eles.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente, escolhido dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 1º O ouvidor nomeado nos termos do caput exercerá função de confiança e perceberá gratificação equivalente a 25% de seu salário, sem prejuízo dos vencimentos de origem.

§ 2º Para o desempenho específico das atividades relacionadas à ouvidoria, o servidor designado como Ouvidor não poderá acumular o recebimento de que trata o § 1º deste artigo com o pagamento decorrente de trabalho por jornada extraordinária.

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

- I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;
- II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

- I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

manifestações;

V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - entregar as respostas elaboradas ao Presidente da Câmara para os devidos encaminhamentos;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório bimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitar-se e aperfeiçoar-se no exercício de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria;

XIII - auxiliar na integração entre a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito e os órgãos de fiscalização, facilitando a troca de informações entre eles.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone;

III - serviço de atendimento pessoal;

IV - recebimento de manifestações por meio de correio, e-mail ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito poderá ser regulamentada pela Mesa Diretora.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, 21 de junho de 2023.

  
**Dimas Tadeu Lima**  
**Presidente**